



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

RESULTADO DA 18ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS
LOCAL: Sala 613 – CENTRE/IBAMA – Brasília/DF
Data: 7 de novembro de 2007, das 14h00 às 18h00

1. Abertura pelo presidente da Câmara Técnica

2. Matérias em tramitação:

2.1 Processo nº [02000.001540/2006-30](#) – Parcelamentos de solo parcialmente implantados, decorrentes de regular procedimento antes da publicação da Lei nº 7803/89, no que se refere às APPs.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Para atender a deliberação da 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA, realizada em 21 e 22/02/2006, a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e a de Assuntos Jurídicos, em reunião conjunta realizada em 3/05/2006, aprovaram a criação de um Grupo de Trabalho para tratar da matéria, com a coordenação do Ministério da Justiça e relatoria da ANAMMA.
- Na 16ª reunião da CT, em 17/04/07, os membros da Câmara aprovaram solicitação da representante da ANAMMA, Cynthia de Souza Cardoso, para suspensão dos trabalhos do GT até a realização de 3 seminários importantes sobre o tema: 11º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Meio Ambiente e Acesso à justiça – 30/05 ao 1/06/07, 17ª Encontro Nacional da ANAMMA – Crescimento e Responsabilidade Socioambiental – 31/07 ao 1/08/07, Seminário Nacional sobre o Tratamento de APPs em Meio Urbano e Restrições Ambientais ao Parcelamento do Solo – 4 a 7/09/07
- Tendo em vista a alteração da composição da Câmara, a CT, durante a sua 17ª reunião, em 10/06/2007, decidiu passar a coordenação do GT para o MPOG, mantendo a relatoria da ANAMMA de âmbito Nacional e manter os encaminhamentos definidos anteriormente pela CT, solicitando, ademais, que a ANAMMA relatasse na próxima reunião da CT o andamento dos Projetos de Lei relativos ao tema, em pauta no Congresso Nacional.
- A ANAMMA encaminhou minuta inicial da proposta de resolução, para discussão.

Resultado e encaminhamentos:

A Sra Cynthia de Souza Cardoso, representante da ANAMMA nacional, relatou o andamento do PL 3057/2000 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, em andamento no Congresso Nacional, apontando os dispositivos que poderão ter um impacto negativo sobre as APP em área urbana. Ficou estabelecido que esta elaborará, em articulação com o MMA, uma moção dirigida ao Congresso Nacional para que este reveja os dispositivos que comprometem as APP em área urbana. Será solicitado regime de urgência para esta moção, afim de que esta seja apresentada e discutida como primeiro ponto de pauta na seção de moções.

A representante da ANAMMA apresentou a minuta de proposta de resolução, elaborada pela ANAMMA, que dispõe sobre os parcelamentos de solo parcialmente implantados, decorrentes de regular procedimento antes da publicação da Lei nº 7803/89, no que se refere às APP. As atividades do GT, suspensas até o momento, deverão ser retomadas.

2.2. Processo nº [02000.000926/2005-43](#) - Regulamentação das possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto na Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Após discussão sobre a oportunidade de se regulamentar o art. 37A do Código Florestal, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/2001, por meio de um decreto ou resolução do CONAMA, a CT, na sua 10ª reunião realizada em 7/3/05, decidiu pela elaboração

de Resolução CONAMA.

- Na 13ª reunião da CT, realizada em 14/2/06, foi decidida a instalação do GT para elaboração de proposta de Resolução e solicitado ao MMA a apresentação de uma minuta inicial. Foi designado o Conselheiro representante da CNI, Marcílio Caron Neto, como coordenador, e o IBAMA, como relator.
- Considerando a publicação em 1/12/2006 do [Decreto nº 5975/2006](#), de 30/11/2006, que trata do assunto no seu capítulo III, a CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17 de abril de 2007, decidiu consultar a CONJUR/MMA para verificar:
 - se o teor do Capítulo III do Decreto 5975/2006 atende à regulamentação do artigo 37A do Código Florestal,
 - e se o fato do artigo 37A não ser citado na ementa do Decreto não prejudica o entendimento de que este Decreto regulamenta o artigo citado.
- A CONJUR, em seu parecer, entendeu que restam temas do art. 37A do Código Florestal que necessitam regulamentação.
- Tendo em vista a alteração da composição da Câmara, a CT durante a sua 17ª Reunião, em 10/7/07, passou a coordenação do GT para o Setor Florestal, mantendo a relatoria do IBAMA.

Resultado e encaminhamentos:

Este processo está a espera de novos pareceres da CONJUR/ MMA e da PROGE/IBAMA referentes às seguintes perguntas: 1) O teor do Capítulo III do Decreto no 5975/2006 atende à regulamentação do art. 37A do Código Florestal? 2) No caso de uma resposta positiva, o fato do art. 37A não ser citado na ementa do Decreto prejudica o entendimento de que este Decreto regulamenta o artigo citado? 3) No caso de uma resposta negativa, esta regulamentação deve ser feita (ou complementada) por decreto ou pode ser feita através de Resolução do CONAMA?

2.3 Processo nº [02000.001001/2005-10](#) - Criação de grupo de trabalho em atendimento ao art. 9º da resolução CONAMA 347/2004, proteção do patrimônio espeleológico.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- O Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 347/2004 indica: “Sem prejuízo da imediata aplicação desta Resolução, o Ministério do Meio Ambiente, constituirá Grupo de Trabalho Interministerial, que terá cento e oitenta dias para subsidiar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico e elaborar critérios complementares para caracterização da relevância de que trata o art. 2º inciso II, a serem submetidos ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA” O GT foi criado por portaria do MMA em 18/04/2005.
- Foi encaminhado ofício, em nome da Câmara Técnica, para a Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF, responsável pela coordenação do GT, expondo sua preocupação face ao não atendimento da Resolução CONAMA e manifestando o seu entendimento de que o GT deveria ser instalado.

Resultado e encaminhamentos:

A Secretaria de Biodiversidade e Florestas explicou em documento encaminhado para a Secretaria Executiva que o GT não foi instalado porque estão sendo negociadas com o MME, com mediação da Casa Civil, a alteração do Decreto 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território Nacional.

2.4 Processo nº [02000.001267/2005-62](#) – Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC.

Interessado: Casa Civil

Antecedentes:

- O art. 38 do Decreto nº 5.300, de 7/12/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16/05/1968 que dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências, indica que: “Compete ao MMA, em articulação com o IBAMA, definir a metodologia e propor ao CONAMA normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira-RQA-ZC, no prazo de 360 dias a partir da data de publicação do decreto”.
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/4/07, reiterou a solicitação feita anteriormente para a SQA/MMA, de que a CT seja informada e os conselheiros convidados a acompanhar as

atividades a serem desenvolvidas para elaboração do RQA-ZC, e que sejam encaminhados, a medida que forem finalizados, os produtos gerados nas diferentes etapas do trabalho.

Resultado e encaminhamentos:

A Gerência de Qualidade Costeira e do Ar da SEMUC/MMA encaminhou para a Secretaria Executiva documento em que explicou que o grupo interinstitucional previsto para dar continuidade aos trabalhos, passará a ser constituído pelo Comitê de Articulação de Monitoramento da Zona Costeira, inserido no âmbito do Plano de Ação Federal – PAF, cabendo a este grupo a readequação das metas e estratégias para a elaboração e execução de um Programa Nacional de Monitoramento e seus relativos Relatórios de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - RQA-ZC. O referido Comitê de Articulação faz parte do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro GI-GERCO no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. Têm assento no GI-GERCO grande parte dos Ministérios, além de representações de OEMAS, dos Municípios e da Sociedade Civil.

A Gerência de Qualidade Costeira e do Ar reafirma em seu documento o compromisso da gerência em encaminhar à Diretoria de Apoio ao CONAMA, os futuros produtos intermediários gerados nas diferentes etapas de elaboração do RQA-ZC.

2.5 Processo nº [02000.000014/2007-33](#) - Recomendação aos órgãos componentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que ampliem suas discussões acerca da formulação de um Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT.

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Antecedentes:

- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/4/07, criou o *GT Acompanhamento da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT*, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, com relatoria da CNI, para acompanhamento da formulação do PNOT junto ao Ministério da Integração e Ministério da Defesa bem como apresentação de propostas e sugestões específicas do SISNAMA.
- Tendo em vista estar previsto para outubro o término do trabalho do Grupo de Trabalho Interministerial-GTI que está elaborando a PNOT, com coordenação da Casa Civil, a CTGTB, em sua 17ª reunião realizada em 15/6/07, optou por não instalar o GT e decidiu que o tema será tratado em reunião ampliada da CT, convidando para a reunião todas as pessoas indicadas para participar do GT do CONAMA. A reunião será agendada após recebimento da minuta elaborada pelo GTI.

Resultado e encaminhamentos:

A CT aguarda o encaminhamento pela Casa Civil da minuta da PNOT a ser discutida.

2.6 Processo nº [02000.001045/2007-10](#) - Monitoramento e análise dos efeitos da Resolução 369/06, conforme §1º do art. 15 da referida Resolução.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Conforme art. 15 da Resolução CONAMA 369/06 “O CONAMA criará, até o primeiro ano de vigência desta resolução, Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para monitoramento e análise dos efeitos desta resolução”.
- A CT, em sua 16ª reunião, realizada em 17/04/07, criou o *GT Monitoramento e análise dos efeitos da resolução 369/2007* coordenado pela CNI, com relatoria da ABEMA. Com a alteração da composição da Câmara, a CT durante a sua 17ª Reunião, em 10/07/07, passou a coordenação e a relatoria do GT, respectivamente, ao Setor Florestal e ao Governo de Roraima.
- O GT optou: 1) pelo envio de ofícios aos órgãos estaduais licenciadores e ao IBAMA, solicitando informação sobre os processos, em tramitação nestes órgãos, nos quais há solicitação de intervenção em APP, sendo então aplicada a Resolução 369/06, 2) pela realização de um workshop sobre o tema com a ANAMMA e ABEMA e 3) pela definição dos dados que deverão ser inseridos nos sítios dos órgãos estaduais para que possa ser realizado o monitoramento da aplicação desta resolução através do SINIMA.

Resultado e encaminhamentos:

A Secretaria Executiva solicitará que seja pautado o tema nas próximas reuniões da ABEMA e da ANAMMA que acontecerão em datas próximas à 88ª Reunião Ordinária do CONAMA, para assegurar a participação dos Estados e Municípios no workshop cuja data e local serão definidos

conjuntamente.

2.7 Processo nº 02000.002082/2005-75 – Regulamentação da metodologia de restauração de Áreas de Preservação Permanente.

Interessado: Plenário do CONAMA

Antecedentes:

- Conforme art. 17 da Resolução CONAMA 369/06 “O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para no prazo de um ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APP.”
- Durante a sua 17ª Reunião, em 10/07/07, a CT criou um Grupo de Trabalho para tratar do assunto, com a coordenação da ANAMMA de Âmbito Nacional e relatoria do Setor Florestal

Resultado e encaminhamentos:

O GT foi instalado em 6 de novembro de 2007. O GT dará diretrizes para a restauração das APP tendo como preocupação o fomento destas ações, definindo prazos e simplificando ao máximo qualquer procedimento que deva ser feito junto ao órgão ambiental. . O GT discutirá as diferentes metodologias de restauração, em particular as que utilizem plantas que não são nativas. Neste último aspecto, a resolução poderá autorizar, durante os primeiros anos, a plantação de exóticas que possam ajudar o pequeno produtor a financiar a restauração, mas assegurando que estas exóticas não comprometam a restauração ou a composição final da vegetação restaurada, nem permaneçam após as etapas iniciais do projeto.

2.8 Definição do conceito de “topo de morro” e de “linha de cumeada” referidos na Resolução CONAMA nº 303/02.

Interessado: Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Antecedentes:

- A Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SMA de São Paulo encaminhou ofício solicitando a criação de um GT no âmbito do CONAMA com o objetivo de “*tornar mais claras as definições das APPs de morros, montes, montanhas e serras, permitindo assim a homogeneização dos procedimentos para todo o país.*”
- A CT em sua 17ª Reunião, em 10/07/07, criou o GT com a coordenação do setor Florestal e relatoria da ANAMMA de Âmbito Nacional.

Resultado e encaminhamentos:

A pedido do coordenador, Marcílio Caron Neto / Setor Florestal, o GT será instalado na segunda quinzena de 2008.

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.

A reunião foi encerrada pelo Presidente da Câmara Técnica às 18h00.

